



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS

PARECER

Ao Projeto de Lei Nº 245 / 2020.

Autoria: Vereador EVERTON ASSIS.

Ementa: "Dispõe sobre a atividade desenvolvida pelos OPTOMETRISTAS no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Relator: Vereador Wallace Oliveira – PROS.

I - Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de lei Nº 245 / 2020, de autoria do senhor Vereador Everton Assis que "Dispõe sobre a atividade desenvolvida pelos OPTOMETRISTAS no âmbito do município de Manaus e dá outras providências".

Nos termos regimentais, em conformidade com o art. 38, inciso II, do Regimento Interno desta Augusta Casa, cabe a esta comissão a análise de parecer sobre os aspectos legal, constitucional e jurídico e da técnica legislativa do Projeto de lei, em tela.

No prazo regimental não foram apresentadas emenda ao Projeto de lei, em tela.

É o Relatório.

II - Análise

O autor na apresentação do Projeto de lei, em tela, visa reconhecer o Optometrista como profissional da área da saúde visual. No entanto, vislumbra-se nitidamente invasão de competência legislativa no que tange os aspectos da competência restrita do Poder Executivo, sobre a iniciativa de tais atribuições constitucionais, de forma clara conforme o Artigo 59, IV, da LOMAM e ainda fere o artigo 22, I, da Constituição Federal, senão vejamos:

"Art. 59 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município; e o artigo 22, I, e XVI, da CF/88:

Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; e

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões".



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS

Embora exerça o direito do legislador, com base e amparo legal dos constantes no Art. 8º, ser do interesse local em legislar, concomitante com o Art. 58 da LOMAM, que assegura ao autor a iniciativa de leis complementares e ordinárias, assim como também assegura às Comissões da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, nos casos previstos nesta lei.

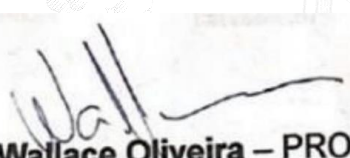
No entanto, existe a invasão de competência, assim como já existe manifestação contrária sobre o mesmo assunto emitido por alguns tribunais, e que desta forma, ora que encaminhamos e sugerimos ao autor apresentar o PL, em tela, na forma de INDICAÇÃO ao Poder Executivo Municipal.

Por fim, passamos a emitir o voto do parecer, pelo qual encaminhamos em seguida, face as razões elencadas.

III – Do Voto

Deste modo e da forma apresentada, em face aos motivos expostos da inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei Nº 245 / 2020, em análise, somos pelo seu arquivamento, pelo qual nosso parecer é **Contrário** ao seu prosseguimento e tramitação.

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, em 31 de agosto de 2020.


Vereador Wallace Oliveira – PROS.
Secretário Geral

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 15/10/2020 12:12:52
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 15/10/2020 08:49:17
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 14/10/2020 18:11:56
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 14/10/2020 17:51:37
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 14/10/2020 17:37:13
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 14/10/2020 17:33:19
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 14/10/2020 16:15:38



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 14/10/2020 foi aprovado o parecer por unanimidade dos membros.

